



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – CNPJ

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ**  
**DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS BINACIONAL**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), indispensável para o cumprimento das diretrizes Curriculares Nacionais aplicadas no Curso de Direito.

**Art. 2º** O NPJ é o órgão de coordenação e de supervisão das atividades de estágio do Curso de Bacharelado em Direito, respeitadas as competências específicas da Coordenação do Curso.

**Parágrafo único.** O NPJ é formado pelo conjunto dos professores do estágio e possui um coordenador designado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 3º** O NPJ tem por finalidade proporcionar aos acadêmicos a formação prática, o desenvolvimento das habilidades necessárias à atuação profissional, para a compreensão analítica dos fatos e para a organização lúdica das atividades jurídicas, as quais devem ser adequadas aos conteúdos dos eixos teóricos de formação fundamental e profissional do acadêmico.

**Art. 4º** O NPJ é responsável pelo **estágio curricular**, pelo **serviço de assistência judiciária** e pelas **atividades complementares** que possibilitem aos acadêmicos a interação com o mundo jurídico, bem como fomentar a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, permeada pelo estímulo à Ética Profissional dos ulteriores operadores do Direito.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO NPJ**

**Art. 5º** Ao Coordenador do NPJ compete:

I - aprovar os Programas apresentados pelos Professores de Estágio a serem desenvolvidos pelo NPJ;

II – aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Serviço de Assistência Judiciária;

III - fixar os critérios e as condições a serem exigidos para o credenciamento de Escritório de Advocacia, de Órgãos, de Entidades e de Empresas Públicas e Privadas para receberem estudantes do Curso de Direito como estagiários (estágio curricular);

IV - fixar as normas e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem as vagas de estágio externo, de acordo com os Programas aprovados pelo Coordenador do NPJ;

V - aprovar os projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento;

VI - aprovar as alterações na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Serviço de Assistência Judiciária, de acordo com os Programas aprovados pelo Coordenador do NPJ;

VII - fixar, obedecida à Legislação vigente, o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Judiciária;

VIII - indicar professores de estágio para orientarem as pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Serviço de Assistência Judiciária e orientar e supervisionar o trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Judiciária;

IX - aprovar os projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos da UNIFAP;

X - apresentar manifestação e sobre ela deliberar referente a assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isso lhe for solicitado;

XI - propor ao Colegiado do Curso modificações neste Regulamento, desde que haja necessidade;

- XII - assinar as correspondências, as certidões, as declarações e outros gêneros referentes aos estágios supervisionados;
- XIII - propor modificações nos diversos formulários utilizados no Serviço de Assistência Judiciária;
- XIV - elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores de estágio de as diversas atividades do estágio supervisionado, encaminhando-a ao Coordenador do Curso para análise e deliberação;
- XV - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao NPJ pelos professores de estágio;
- XVI - encaminhar aos órgãos competentes da UNIFAP, na forma da legislação vigente, as propostas de convênio para possíveis estágios supervisionados;
- XVII - autorizar atividade externa de estágio, para estagiários selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos, em Escritório de Advocacia ou Órgão, entidade ou empresa conveniada com a UNIFAP;
- XVIII - autorizar a participação em programas alternativos de estágio devidamente aprovados;
- XIX - visitar os Escritórios de Advocacia, os órgãos, as entidades e as empresas conveniadas para avaliar a forma em que se desenvolvem os estágios externos;
- XX - coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio na forma deste Regulamento e de demais legislação em vigor;
- XXI - promover a inscrição dos estagiários nas atividades práticas de forma organizada;
- XXII - apresentar, semestralmente, o relatório do trabalho desenvolvido.

**Parágrafo único.** Das decisões do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica referentes à realização do estágio, cabe recurso ao Colegiado do Curso.

### **TÍTULO III**

#### **DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO COM VÍNCULOS NO NPJ**

**Art. 6º** São vinculados ao NPJ os Professores que orientam ou supervisionam as atividades relacionadas com estágio.

**Art. 7º** Aos Professores de Estágio compete:

- I - orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das pesquisas de estagiários do NPJ, sob sua responsabilidade, de acordo com os Programas aprovados pelo Coordenador do NPJ;
- II - orientar, supervisionar e avaliar o trabalho das equipes de estagiários do Serviço de Assistência Judiciária, sob sua responsabilidade;
- III - efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for o responsável;
- IV - assinar ou, quando impedido, requerer ao Coordenador do NPJ que assine, juntamente com os estagiários da equipe, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário por meio do Serviço de Assistência Judiciária;
- V - acompanhar, juntamente com as equipes de estagiários pelas quais forem responsáveis, as audiências junto ao Poder Judiciário resultantes do Serviço de Assistência Judiciária;
- VI - apresentar ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica as propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisa, seminários e trabalhos simulados, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;
- VII - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

#### **TÍTULO IV**

##### **DA SECRETARIA DE ESTÁGIO DO NPJ**

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Estágio do NPJ:

- I - manter os arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda documentação e legislação referente ao estágio;
- II - expedir todas as declarações e as certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Coordenação do Curso de Direito, previstas legalmente;
- III - manter arquivo de controle de todos os convênios que a UNIFAP celebre para estágio na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando estágios com base nesses convênios;
- IV - manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através do Serviço de Assistência Judiciária do NPJ, que deve ser atualizado pelos estagiários;

V - manter cadastro de clientes do Serviço de Assistência Judiciária, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

VI - fazer a triagem inicial de carência para encaminhamento das partes aos estagiários;

VII - manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados por meio do Serviço de Assistência Judiciária, que deve ser atualizada pelos estagiários;

VIII - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do NPJ na forma deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A Secretaria do NPJ é responsável por manter e por organizar os arquivos das Atividades Complementares.

## **TÍTULO V**

### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR**

**Art. 9º** As atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Direito obedecem ao que estabelece a legislação em vigor, sobre estágio, e ao previsto neste Regulamento, incluindo a prática jurídica nos seguintes níveis:

I - as pesquisas, os seminários e os trabalhos simulados das práticas profissionais dos diversos operadores do Direito;

II - as atividades decorrentes do Serviço de Assistência Judiciária.

**Art. 10.** As atividades do estágio jurídico são eminentemente práticas, cumpridas integralmente num total de quatrocentas e cinquenta horas (450h), a partir do quinto semestre do Curso, estando vedada a utilização regular de aulas expositivas.

§ 1º As atividades são assim distribuídas com referência às cargas horárias máximas:

**a)** a formação de processos simulados deve totalizar duzentos e setenta (270) horas, com redação de peças profissionais e atos processuais nas áreas do Direito Constitucional, do Direito Empresarial, do Direito Civil, do Direito Penal, do Direito do Trabalho, do Direito Tributário, do Direito Ambiental, do Direito Administrativo;

**b)** a orientação prática deve totalizar sessenta (60) horas, envolvendo a organização judiciária, os Estatutos da Advocacia, a Magistratura, o Ministério Público e os seus Códigos de Ética Profissional;

**c)** as visitas orientadas e as controladas pelo NPJ devem perfazer o total de sessenta (60) horas, envolvendo aquelas realizadas aos Juizados, aos Foros, aos Tribunais, as Delegacias de Polícia, aos Escritórios de Advocacia, aos órgãos dos Ministérios Públicos, de entidades correlatas de interesse das profissões jurídicas, de acompanhamento a audiências e de sessões judiciais reais;

**d)** a participação efetiva em assistência jurídica real deve totalizar sessenta (60) horas, incluindo plantões definidos no NPJ e, quando houver convênio, na prestação de serviços profissionais jurídicos reais em entidades públicas, nas judiciais, nas empresariais, nas comunitárias e nas sindicais.

§ 2º Nos processos referidos na alínea “a” do § 1º inclui-se, também, a simulação de audiências, de sustentação oral em Tribunais e de atuação no Tribunal do Júri, de treinamento de técnicas de negociação coletiva, de conciliação e de arbitragem, acompanhado de simultânea análise dos correspondentes autos.

§ 3º As visitas e os acompanhamentos referidos na alínea “c” do § 1º são comprovadas mediante relatórios sumários de cada atividade e apresentados pelo acadêmico ao Coordenador do NPJ para avaliação. Para os relatórios deve ser usado padrão impresso, os quais devem conter os dados completos do acadêmico, sua assinatura e a assinatura do dirigente do ato (juiz, promotor, delegado, advogado) e deverão ser entregues nos prazos estipulados.

§ 4º O acadêmico deve manter, até a aprovação final no estágio, pasta contendo cópias das atividades cumpridas e anotadas com avaliação na ficha individual do NPJ.

## **TÍTULO VI DOS ESTAGIÁRIOS DO NPJ**

**Art. 11.** São considerados estagiários para fins de Estágio Supervisionado todos os acadêmicos regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio e Prática Jurídica, competindo-lhes principalmente:

- I - realizar as pesquisas, os seminários e os trabalhos simulados e os orientados, sob supervisão dos professores orientadores;
- II - cumprir seus plantões no NPJ;
- III - preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no Serviço de Assistência Judiciária do NPJ, encaminhando-as à Secretaria de Estágio para fins de cadastramento;
- IV - entregar, periodicamente, ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório minucioso contendo as atividades realizadas durante o período, acompanhadas de auto avaliação;
- V - redigir e assinar as peças nos processos que participe efetivamente, conjuntamente com o professor de estágio ou com o Coordenador do NPJ;
- VI - comparecer, sempre que designado, aos atos processuais decorrentes dos processos sob responsabilidade da equipe a qual pertença;
- VII - acompanhar as publicações oficiais para manter atualizadas as agendas de audiências existentes no NPJ;
- VIII - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- IX - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Serviço de Assistência Judiciária do NPJ;
- X - cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

## **TÍTULO VII**

### **DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Art. 12.** A totalidade de carga horária destinada no Estágio Supervisionado ao Serviço de Assistência Judiciária é utilizada para o atendimento das partes, pesquisa e elaboração de peças processuais, audiências simuladas e acompanhamento dos respectivos processos.

§ 1º O atendimento no Serviço de Assistência Judiciária destina-se à população carente, abrangendo as áreas do Direito.

§ 2º Os acadêmicos devem preencher as fichas de atendimento, manter as pastas do público alvo com cópias de todas as peças processuais e informar à Secretaria de Estágio sobre as datas de realização de todos os atos processuais de sua responsabilidade.

§ 3º O trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Judiciária será orientado e supervisionado pelos professores de estágio indicados pelo NPJ e pelo CODIR, na forma deste Regulamento.

§ 4º Para viabilizar os trabalhos do Serviço de Assistência Judiciária, fica facultada a celebração de convênio para atendimento no NPJ com a Defensoria Pública ou órgão similar, responsável por prestar assessoria jurídica gratuita à população carente.

**Art. 13.** O Serviço de Assistência Judiciária funciona durante todo o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Coordenador do NPJ, em conjunto com os professores orientadores do Estágio, obedecida à legislação vigente.

§ 1º Os acadêmicos estagiários prestam, no mínimo, quatro (4) horas de atendimento junto ao Serviço de Assistência Judiciária, com exceção daqueles que estiverem autorizados a participar de projeto alternativo de estágio, respeitando a mesma carga horária e de acordo com este Regulamento.

§ 2º A escala de trabalho dos professores de estágio junto ao Serviço de Assistência Judiciária é determinada pelo Coordenador do NPJ.

## **TÍTULO VIII**

### **DO ESTÁGIO EXTERNO E DOS PROJETOS ALTERNATIVOS DE ESTÁGIO**

**Art. 14.** Até cinquenta por cento (50%) do tempo destinado às atividades junto ao Serviço de Assistência Judiciária pode ser cumprido por meio de:

I - estágio externo em escritório de advocacia, de órgão, de entidade ou de empresa pública ou privada, desde que credenciada junto ao NPJ para receber estagiários do Curso de Direito da UNIFAP;

II - estágio realizado por meio do desenvolvimento de projetos alternativos de estágio aprovados na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º O credenciamento para fins de estágio externo obedece ao disposto neste Regulamento e legislações vigentes aplicadas para estágios curriculares.

§ 2º Os projetos alternativos de estágios devem ser coordenados por um professor responsável.

## **TÍTULO IX**

### **DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO NO NPJ**

**Art. 15.** A avaliação dos estudantes nas disciplinas de Estágio e de Prática Jurídica segue aos critérios fixados pela UNIFAP e correspondem à associação da frequência e do aproveitamento dos acadêmicos.

**Art. 16.** Compete ao NPJ estabelecer, obedecida à legislação vigente, a forma de avaliação e de controle de frequência do estágio externo desenvolvido em instituições conveniadas, em substituição ao Serviço de Assistência Judiciária.

**Art.17.** A forma de avaliação e de controle de frequência do estágio desenvolvido por meio da participação em projeto alternativo de estágio é fixada no respectivo projeto, obedecida à legislação vigente.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito da UNIFAP.

**Art. 19.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

NOVO REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA APROVADO NA  
REUNIÃO DE COLEGIADO DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009.